Copia. Lº 114 Fls 23. Escriptura de accordo e com-
posição amigavel para cessão da posse e indem-
nisação do valor do predio numero cincoenta e tres,
da rua Sete de Setembro, desapropriado pelo Decreto qua-
tro mil novecentos e sessenta e nove de dezoito de Setem-
bro de mil novecentos e tres. Saibam quantos esta vi-
rem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil novecentos e quatro, aos vinte e nove
de Abril, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da
Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu car-
torio e perante mim Tabellião compareceram partes
justas e contractadas, de um lado, como outorgante
Dona Albertina de Souza Mendes Moniz, maior, sol-
teira, proprietaria, residente nesta Capital e de outra
como outorgada á Fazenda Nacional, pelos Doutô-
res André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Che-
fe da Commissão Constructora da Avenida Central e
Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazen-
da Nacional, junto á mesma Commissão, pessoas de
mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo
nomeadas e assignadas, que tambem conheço do que
dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura dis-
tribuida hoje. E perante as mesmas testemunhas pela
outorgante foi declarado: Que, havendo o Governo da
Republica decretado a construcção da Avenida Central
nesta Capital, e a desapropriação dos predios compre-
hendidos no traçado approvado pelo Decreto qua-
tro mil novecentos e sessenta e nove de dezoito de Se-
tembro de mil novecentos e tres, está entre estes o pre-
dio da rua Sete de Setembro cincoenta e tres, que ella,
outorgante adquiriu por herança de sua mãe Dona
Mariana de Souza Mendes, no inventario dos bens
desta e partilha julgada por sentença do Doutor Juiz

175

de Orphãos da primeira vara da antiga Corte, de treze de Outubro de mil oitocentos e oitenta tres, como da carta de sentença e formal de partilhas que me foi apresentada e são dou o traslado da presente entregues a Outorgada. Que o predio está quite dos impostos e de dois impostos predial e de commum d'agua, como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro. Que o predio é situado na freguezia de São José, desta Capital, tem de frente cinco metras e quarenta e cinco centimetros e de fundo sete metros e vinte e cinco centimetros, fundação de pedra e cal; tres portas com portaes de cantaria, com paredes de meiação; com um sotão e dividindo com quem de direito. Que o outorgante não está sujeito a acção alguma judicial, como da certidão negativa do Distribuidor. Que o predio está livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes e extrajudiciaes, o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e são, com o traslado da presente, entregues á outorgada. Que o predio não está sujeito a onus algum real, por hypotheca legal, judicial ou convencional salvo o contracto de arrendamento com Julio Cesar de Barros, sobre o qual se providencia adiante na presente, que o resolve tambem de accordo com o arrendatario. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do referido predio em virtude da desapropriação decretada, accordam com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel. Que em virtude desta cede e transfere á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a eviccão, havendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde

176

já pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão bôa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento de trinta e quatro contos que recebe por indemnisação do valor do predio. Que recebeu a importancia de trinta e quatro contos de reis acima, da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Tabellião vi receber em moeda corrente da Republica, depois de contar por achar certa. Que por haver recebido essa indemnisação dá, pela presente, plena e geral quitação de paga e satisfeita, nada mais podendo reclamar em tempo algum quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terrenos na Avenida, em virtude do presente accordo, pelo paragrapho quinto, do artigo segundo da Lei mil e vinte e um, de vinte e seis de Agosto, e artigo treze, do Decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove de nove de Setembro de mil novecentos e trez, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decreto. Neste acto compareceu Julio Cesar de Barros representado por seu bastante procurador Ernesto Marcellino Pinto, conforme os poderes da procuração que exhibiu e fica registrada no livro competente de Registros numero Sessenta deste cartorio, e disse que sendo arrendatario do predio a rua sete de Setembro numero cincoenta e trez, por escriptura de Sessenta de Fevereiro de mil novecentos e dous, lavrada nas notas do Tabellião Pinto, desta Cidade, renuncia o praso que lhe resta pela mesma escriptura para uso dos direitos provenientes do mesmo contracto, renunciando-o pela presente e obrigando-se a entregar o predio a Fazenda Nacional, desocupado e sem objecção alguma sob pena de despejo

177

immediato, renunciando a quaesquer embargos até trinta e um de Maio proximo futuro. Que neste acto recebe da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, do que dá á mesma plena e geral quitação de pago e satisfeito, a importancia de cinco contos de reis, por indemnisação de benfeitorias, installações e sua remoção. Pelos representantes da Fazenda Nacional, foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse do predio tal qual lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade além das quantias pagas por indemnisação no valor de trinta e quatro contos de reis á proprietaria e cinco contos de reis ao arrendatario, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta da outorgante. Que entregaram os seguintes documentos: Certidão em virtude do despacho retro, que dos livros do lançamento de renda de penna d'agua do segundo districto, relativo aos exercicios de mil novecentos e dous a mil novecentos e tres, consta o predio numero cincoenta e tres, á rua sete de Setembro inscripto no nome de Dona Albertina de Souza Meirelles Mamiz, o qual está quite do pagamento de penna d'agua nos exercicios acima mencionados. E para constar onde convier, eu Antonio Vicente Gurgel do Amaral, Terceiro escripturario, passei a presente certidão, na Recebedoria do Rio de Janeiro, em sete de Dezembro de mil novecentos e tres. Recebedoria, sete de Dezembro de mil novecentos e tres. José Rodrigues Pereira da Cruz - Sub-Director. Estavam selladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas no valor total de mil e cem reis; bem como esta certidão estava passada junta a uma petição dirigida ao Director da Recebedoria estando devidamente sellada e despachada. Pelo conhecimento do imposto predial numero cinco mil setecentos e noventa e dous

do primeiro semestre do corrente exercicio pro-
vou o outorgante estar quite desse imposto. Não
paga imposto de transmissão nem sello, ex-vi
do artigo trinta e nove do Regulamento quatro
mil novecentos e cincoenta e seis, de nove de Se-
tembro de mil novecentos e trez. E assim accordados
me pediram esta escriptura que fiz escrever pelo
meu escrevente juramentado Francisco Antonio Ma-
chado. E lhes sendo lida e ás testemunhas presentes a to-
do este acto João Francisco Ramos de Oliveira e Antonio
d'Avilla, acceitaram e assignam todos perante
mim Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião, subscrevi. Al-
bertina de Souza Mendes Mamij. P.P. Ernesto Marcellino
Pinto. Doutor André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco
de Paula Leite e Oiticica. J. F. Ramos de Oliveira. Antonio
d'Avila. Trasladada hoje. E. eu Gabriel Ferreira da Cruz,
Tabellião, subscrevi e assigno em publico e raso. Em Test.º
de verd.e (Estava o signal publico - Gabriel Ferreira da Cruz.
Confere com o original - Inspectoria de Vendas, 17
em 17 de Novembro de 1926 - Horacio Teixeira
Cintra, Ofr. encr.do do Sello Nal. — José Leite Soares Jun.
Escrip.te do Sello Nal

12-11-926